

**Modelo 1 (verso)**

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Validade: - -

**Modelo 3 (verso)**

O titular deste cartão, tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Validade: - -

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

**Modelo 2 (anverso)**

**REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**Cartão de Identidade N.º**

**LIVRE TRÂNSITO**

**Nome** \_\_\_\_\_

**Cargo** \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**O Inspector-Geral**

\_\_\_\_\_

**Foto**

**Modelo 2 (verso)**

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

**Assinatura do titular**

\_\_\_\_\_

Pessoal e intransmissível  
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL  
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Validade: - -

**ANEXO III**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

**Modelo 3 (anverso)**

**REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**Cartão de Identidade N.º**

**Nome** \_\_\_\_\_

**Cargo** \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**O Inspector-Geral**

\_\_\_\_\_

**Foto**

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 5/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

**Autoridade**

Belize, 15 de Março de 2007.

[...] o Departamento de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Humano foi designado como autoridade central para o Belize em conformidade com a supracitada Convenção da Haia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 6/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças

e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Hungria, 8 de Janeiro de 2007.

#### Tradução

Ministère des Affaires Sociales et de l'Emploi (Ministério do Emprego e da Segurança Social), 1054 Budapest, Akadémia u. 3 (morada), 1373 Budapest, Postafiók 609 (código postal); telefone: +36-1-475-5700, +36-1-475-5800.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 7/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca, comunicado em conformidade com o artigo 48.º, a extensão às ilhas Faroé da Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Extensão

Ilhas Faroé, 18 de Dezembro de 2006.

A Dinamarca estendeu a Convenção às ilhas Faroé em 15 de Dezembro 2006.

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para as ilhas Faroé em 1 de Abril de 2007.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 8/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino de Espanha modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 37.º, referente à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adoptada na Haia em 2 de Outubro de 1973.

#### Autoridade

Espanha, 20 de Novembro de 2006.

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional (Subdirecção-Geral de Cooperação Jurídica Internacional), Ministerio de Justicia, Calle San Bernardo n.º 62, 28071 Madrid; telefone: 0034913902228/2295/4437; fax: 0034913904457.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 338/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 150, suplemento, de 2 de Julho de 1975.

O depósito do instrumento de ratificação ocorreu a 4 de Dezembro de 1975, conforme o Aviso n.º 144/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 175, de 31 Julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Agosto de 1976, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 9/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bielorrússia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

#### Autoridade

Bielorrússia, 17 de Abril de 2007.

#### Tradução

Autoridade central em conformidade com o artigo 2.º:

Ministério da Justiça, ul. Kollektornaya 10, 220084, Minsk, República da Bielorrússia; telefone/fax: +375(17)200-96-84.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde